

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2018 – DAS/SEAP

Súmula: Padroniza o reembolso e a tabela de referência para os valores de remuneração entre as unidades regionais contratadas do Sistema de Assistência à Saúde – SAS no atendimento a beneficiários em trânsito em situações de urgência e emergência.

O Diretor do Departamento de Assistência à Saúde – DAS – da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 20 – incisos I a XI – do Regulamento da SEAP, anexo ao Decreto Estadual nº 4.289/2016 e considerando o disposto no Art. 14, parágrafo 2º, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, anexo ao Decreto Estadual nº 8.887/2010,

RESOLVE

Art. 1º Entende-se por atendimento em trânsito aquele ocorrido em função de urgência ou emergência, em hospital contratado de macrorregião diferente da que pertence o beneficiário, presumindo-se a impossibilidade de deslocamento para a sua macrorregião de referência.

Parágrafo único. Considera-se “em trânsito” o deslocamento ou estada do beneficiário em caráter eventual ou fortuito, em macrorregião diferente onde está registrado.

Art. 2º Compete ao signatário do contrato com o Estado do Paraná, ou aquele por ele designado como responsável, o acesso diário ao sistema informatizado indicado pelo DAS para a consulta das solicitações de autorização do atendimento disposto no Art. 1º.

Art. 3º No intercâmbio deverão ser adotados os seguintes parâmetros para o reembolso à Instituição que esteja prestando o atendimento:

I – Procedimentos de alta complexidade: valor igual a 01 (uma) vez a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (sem acréscimos);

II – Procedimentos de baixa e média complexidades: valor igual a 02 (duas) vezes a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (sem acréscimos).

§ 1º O reembolso de que trata o *caput* deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura pelo prestador do atendimento.

§ 2º Sua quitação deverá ser comprovada ao DAS, quando solicitada, para fins de atesto da Nota Fiscal mensal da prestação de serviços da macrorregião do beneficiário.





DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 4º Fica facultada, a qualquer tempo, a remoção do beneficiário em trânsito pelo contratado da macrorregião de origem à sua Instituição, desde que atendidas as recomendações contidas na Resolução CFM nº 1.672/2003.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela diretoria do DAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 001/2014 – DAS/SEAP e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 1º de março de 2018


Eduardo Mischiatti
Diretor

RESOLUÇÃO Nº 12922

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8 485/8, no art. 8º do Decreto nº 1 036/87 e no protocolado nº 11 050 156-0,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da João Granado Imobiliária LTDA - ME, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13 740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14 587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8 471, de 08 de julho de 2013

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

17548/2018

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
EXTRATO PORTARIA Nº 001/2018 - DAS/SEAP

Súmula: Padroniza o reembolso e a tabela de referência para os valores de remuneração entre as unidades regionais contratadas do Sistema de Assistência à Saúde - SAS no atendimento a beneficiários em trânsito em situações de urgência e emergência

O Diretor do Departamento de Assistência à Saúde - DAS - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 20 - incisos I a XI - do Regulamento da SEAP, anexo ao Decreto Estadual nº 4.289/2016 e considerando o disposto no Art. 14, parágrafo 2º, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS, anexo ao Decreto Estadual nº 8 887/2010,

RESOLVE

Art. 1º Entende-se por atendimento em trânsito aquele ocorrido em função de urgência ou emergência, em hospital contratado de macrorregião diferente da que pertence ao beneficiário, presumindo-se a impossibilidade de deslocamento para a sua macrorregião de referência.

Parágrafo único. Considera-se "em trânsito" o deslocamento ou estada do beneficiário em caráter eventual ou fortuito, em macrorregião diferente onde está registrado

Art. 2º Compete ao signatário do contrato com o Estado do Paraná, ou aquele por ele designado como responsável, o acesso diário ao sistema informatizado indicado pelo DAS para a consulta das solicitações de autorização do atendimento disposto no Art. 1º

Art. 3º No intercâmbio deverão ser adotados os seguintes parâmetros para o reembolso à Instituição que esteja prestando o atendimento

I - Procedimentos de alta complexidade valor igual a 01 (uma) vez a tabela do Sistema Único de Saúde - SUS (sem acréscimos).

II - Procedimentos de baixa e média complexidades valor igual a 02 (duas) vezes a tabela do Sistema Único de Saúde - SUS (sem acréscimos)

§ 1º O reembolso de que trata o *caput* deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura pelo prestador do atendimento

§ 2º Sua quitação deverá ser comprovada ao DAS, quando solicitada, para fins de atesto da Nota Fiscal mensal da prestação de serviços da macrorregião do beneficiário

Art. 4º Fica facultada, a qualquer tempo, a remoção do beneficiário em trânsito pelo contratado da macrorregião de origem à sua Instituição, desde que atendidas as recomendações contidas na Resolução CFM nº 1 672/2003.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela diretoria do DAS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 001/2014 - DAS/SEAP e demais disposições em contrário

Publique-se

Anote-se

Curitiba, 1º de março de 2018
Eduardo Mischiatti
Diretor

17814/2018

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 025, de 1º de março de 2018

*Constitui Grupo Técnico de Avaliação e Apoio (GTAA)
às propostas de negócios sustentáveis do
PRO RURAL e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei nº 8 485, de 03 de junho 1987 e o art. 9 do ANEXO do Decreto nº 6 883, de 27 de dezembro de 2012, e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.030/2011, que aprova a contratação de operação de crédito externo junto ao BIRD para o financiamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13 019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13 019/2014,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6 269/2012, que regulamentou a Lei Estadual nº 17 030 de 2011,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3 513/2016, que estabelece no âmbito estadual o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL, o qual normatiza os procedimentos do Subcomponente 3 - Apoio a Iniciativas de Negócios e apresenta as estruturas de gestão e execução do Programa com suas atribuições e responsabilidades,

CONSIDERANDO o Edital de Seleção SEAB/BANCO MUNDIAL, que tornará público o processo de seleção para financiamento de propostas de Iniciativas de Negócios Sustentáveis destinados à apoiar pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas na área de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial visando a geração de trabalho e renda,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico de Avaliação e Apoio (GTAA), decorrente do Edital de Seleção divulgado pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB), para atuar pelo período de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta resolução

§ 1º O GTAA será composto pelos servidores das entidades abaixo relacionadas, conforme segue.

a) 3 (três) servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB),

b) 2 (dois) servidores do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER),

c) 2 (dois) servidores do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA),

d) 2 (dois) servidores do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR),

e) 2 (dois) servidores da Agência de Defesa Agropecuária do PARANÁ (ADAPAR)

§ 2º O GTAA será presidido por servidor da SEAB, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais por outro servidor da referida Pasta, dentre aqueles indicados para a composição do Grupo

Art. 2º São atribuições do Grupo Técnico de Avaliação e Apoio (GTAA)

I - analisar, avaliar e classificar as propostas de iniciativas de negócios, observando os critérios do Edital de Seleção,

II - analisar e dar parecer sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes no processo de seleção do Edital;

III - realizar diligências necessárias para avaliação das propostas apresentadas,

IV - instruir o processo e informar a SEAB sobre o resultado do julgamento,

V - praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições

Art. 3º Compete ao Presidente do GTAA:

I - convocar o GTAA, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a participação, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

II - convocar os responsáveis técnicos da SEAB, sobre os quais recai a coordenação da ação do Edital, para prestar o assessoramento no processo de seleção,

III - abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas,

IV - conduzir todo o procedimento, praticando todos os atos ordenatórios cabíveis

Art. 4º O Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO) da SEAB prestará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Comissão

Art. 5º Ficam ratificados todos os atos administrativos efetuados pelo GTAA no período compreendido entre 06 de setembro de 2017 até a data de publicação da presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se

Cumpra-se

Norberto Anacleto Ortigara

17782/2018

Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT
RECURSO

Auto de Infração nº 3905, contra ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, Município de CURITIBA, PR. DECISÃO Não provimento do Recurso, mantendo a Decisão exarada pelo Diretor de Defesa Agropecuária em 19 09 17, publicada na pág. 1260 do DIOE nº 10041 de 03 10 17

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2018.

ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL
Gerente de Apoio Técnico

17591/2018